

## **Toledo Piza Advogados Associados.**

---

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA - MT**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**, (sucessor legal da BV FINANCEIRA S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento) inscrita no CNPJ/ME nº. 59.588.111/0001-03 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 Torre A, 18 º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, por seu Advogado infra-assinado (docs. anexos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no DecretoLei nº 911/1969, com as alterações do artigo 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 102 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, propor a presente

### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

contra **FLAVIO SHIGUERU INAGUE**, brasileiro(a), estado civil desconhecido(a), profissão desconhecido(a), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 345.808.911-04, com endereço/domicílio na R BOCAIUVA, 114 – JARDIM GRAMADO – CUIABA/MT - CEP: 78085-338, nesta Comarca, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor:

1. O autor concedeu à(o) ré(u) um financiamento no valor de R\$ 40.133,24 (QUARENTA MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para ser restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R\$ 1.298,72 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), com vencimento final em 18/01/2027, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, contrato nº 13019000518874 celebrado em 08/12/2022.

2. Em garantia das obrigações assumidas o (réu) transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supra mencionado contrato a saber:

**1) GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO 13.2 KWP COMPOSTO POR PAINEL FOTOVOLTAICO RISEN INVERSOR HUAWAI KWP**

## Toledo Piza Advogados Associados.

---

3. Ocorre, porém, que a ré(u) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 18/07/2023, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014.

4. O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora do réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento e instrumento de protesto (doc. nº 04).

5. Assim, o débito vencido, devidamente atualizado até 15/07/2024 pelos encargos contratados importa em R\$ 21.962,37 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) (doc. nº 05), sendo que o valor total para fins de purgação da mora em R\$ 52.773,02 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).

6. Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o(s) bem(ns) que lhe foi(ram) fiduciariamente alienado(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito R\$ 52.773,02 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, devidamente discriminados no doc. 5.

7. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014.

8. Assim, com fundamento no artigo 3º. e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, pede a Vossa Excelência para:

a) Conceder liminarmente, a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) bem(ns) descrito(s) no item 2 (dois) retro, com a consequente expedição de mandado de busca e apreensão para o endereço em que se encontra instalada o equipamento, conforme documento em anexo, na R BOCAIUVA, 114 – JARDIM GRAMADO – CUIABA/MT - CEP: 78085-338.

b) Determinar a citação da ré (réu) na pessoa de seu representante legal (caso a ré seja empresa) para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada no item 05 (cinco) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593-MS, hipótese na qual o(s) bem(ens) lhe será(o) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão.

c) Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a(o) ré(u) efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem (s) objeto da demanda,

## Toledo Piza Advogados Associados.

---

em mãos do autor, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04.

d) O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04.

e) Caso o bem se encontre em comarca distinta da competência desse juízo, requer já conste do mandado a possibilidade de apreensão da garantia, independentemente de distribuição de carta precatória, conforme autoriza o artigo 3º, §12 do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei 13.043/14.

f) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrada multa diária, a ser paga pelo ré (réu) até o efetivo cumprimento.

g) Condenar a ré (réu) ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

9. Requer o trâmite do processo em segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil.

10. Requer também sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 212, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, conforme preceitua o artigo 846 do Novo Código de Processo Civil, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(ao) removido(s) para o depósito do autor, quando também, a ré (réu) deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º. incluído pela Lei 13.043/ 2014, cuja determinação deverá constar do mandado.

11. Dado que o autor procurou inúmeras vezes o requerido para tentativas de composição amigável que restaram infrutíferas, manifesta expressamente o não interesse na audiência de conciliação e mediação, nos termos do artigo 319, VII c/c artigo 334 do CPC, uma vez que esta poderá ocasionar a perda ou depreciação do bem em virtude de demora na concessão da liminar.

12. Requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc.

13. Requer ainda que todas as intimações dos atos processuais sejam publicadas exclusivamente em nome **do procurador, Dr. MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/MT 21.442-A**, com a imediata anotação na capa dos presentes autos, consoante o disposto no competente artigo de acordo com o artigo 272, § 2º do Novo Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

## **Toledo Piza Advogados Associados.**

---

14. Por fim, requer que todas as comunicações relativas ao veículo retido/retomado, sejam realizadas em nome do Advogado Dr. MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/MT 21.442-A com endereço na R AGUAPEÍ, 145, CENTRO - ARAÇATUBA/SP - CEP: 16010-500 e telefone (18) 3117-2401, bem como, coloca-se inteiramente à disposição do Senhor Oficial de Justiça, oferecendo-lhe os meios necessários à consecução da medida no que tange ao depósito do bem, bastando para tanto, entrar em contato com o patrono do Requerente através do telefone mencionado.

Dá-se à presente o valor de R\$ 52.773,02 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).

Nestes termos. Pede deferimento.

**ARAÇATUBA, 17 de julho de 2024.**

**MOISÉS BATISTA DE SOUZA,  
OAB/MT 21.442-A**